

**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊS DE  
ASSESSORAMENTO**

® 2024, EMSERH. Todos os direitos reservados.  
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH  
[www.emserh.gov.ma.br](http://www.emserh.gov.ma.br)

Santos, Silvana Carla Costa dos.

Regimento Interno [recurso eletrônico] / Silvana Santos, Lídia Schramm, Marcelo Santos – 2. ed. – São Luís: EMSERH, 2024.

17p.

1. Normativo. 2. Regimento. 3. Informações.

CDD: 342

CDU: 341.3511

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Avenida Borborema, 25, Quadra 16, Calhau | CEP: 65071-360 | São Luís – MA |  
Telefone: (98) 3235-7333 | Site: [emserh.gov.ma.br](http://emserh.gov.ma.br)

## ELABORAÇÃO

---

Silvana Carla Costa dos Santos – Coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutário e membro do Comitê de Elegibilidade;

Lídia Cunha Schramm – Coordenadora do Comitê de Elegibilidade e membro do Comitê de Controle de Riscos;

Marcelo de Sousa Santos – Coordenador do Comitê de Controle de Riscos;

Paulo Eduardo Pacheco Cardoso Ronchi – Membro do Comitê de Elegibilidade

Noabe Coelho Cunha – Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

Renan Castro Cordeiro Leite – Membro do Comitê de Controle de Riscos e do Comitê de Auditoria Estatutário

Arlenne Manoella Freitas Meneses – Secretária Executiva do Conselho de Administração;

Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança

## APROVAÇÃO

---

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EMSERH – (Aprovado na 1ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 17 de janeiro de 2024)**

Edmilson Silva Diniz Filho – Presidente do Conselho de Administração;

Allan Kardec Dualibe Barros Filho – Membro do Conselho de Administração;

Conceição Domingas Costa Dos Santos – Membro do Conselho de Administração;

Danyellen Castro Veloso – Membro independente do Conselho de Administração;

Gregória Barbosa – Membro do Conselho de Administração;

George Castro Figueira de Mello – Membro do Conselho de Administração;

Marcello Apolônio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH;

Violeta Maria Soares Filgueiras – Membro independente do Conselho de Administração;

## DIAGRAMAÇÃO

---

Leandro Marques da Silva – Gerente de Governança

## SUMÁRIO

---

<b>REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPITULO II: DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....</b>	<b>4</b>
Seção I: Da Finalidade .....	4
Seção II: Da Composição, Requisitos e Vedações .....	4
Seção III: Do Mandato e Vacância .....	5
Seção IV: Das Competências .....	5
Seção V: Das Competências do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.....	7
Seção VI: Das Reuniões .....	8
<b>CAPÍTULO III: DO COMITÊ DE CONTROLE DE RISCOS .....</b>	<b>9</b>
Seção I: Da Finalidade .....	9
Seção II: Da Composição, Requisitos e Vedações .....	9
Seção III: Do Mandato e Vacância .....	10
Seção IV: Das Competências .....	10
Seção V: Das Competências do Coordenador do Comitê de Controle de Riscos .....	12
Seção VI: Das Reuniões .....	12
<b>CAPÍTULO IV: DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>13</b>
Seção I: Da Finalidade .....	13
Seção II: Da Composição, Requisitos e Vedações .....	13
Seção III: Do Mandato e Vacância .....	14
Seção IV: Das Competências .....	14
Seção V: Das Competências do Coordenador do Comitê de Elegibilidade .....	15
Seção VI: Das Reuniões .....	15
<b>CAPITULO V: DA SECRETARIA DE APOIO AOS CONSELHOS E COMITÊS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>

## REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO

### CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social da EMSERH, das legislações em vigor e decisões do Conselho de Administração.

**Art. 2º** Os Comitês de assessoramento são órgãos colegiados vinculados diretamente ao Conselho de Administração e possuem atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias. São 3 (três) os Comitês de assessoramento:

I – Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD);

II – Comitê de Controle de Riscos (CCR) e;

III – Comitê de Elegibilidade (CE).

**§ 1º** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

**§ 2º** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Controle de Riscos será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais. Não haverá remuneração adicional aos membros do Comitê de Elegibilidade.

**§ 3º** Os membros dos Comitês de Assessoramento devem atuar em estrita observância ao Código de Conduta e Integridade da EMSERH, ao Estatuto Social da EMSERH e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

**§ 4º** Os Comitês de Assessoramento submeterão à aprovação do Conselho de Administração este Regimento Interno, bem como suas eventuais alterações e revisões.

**Art. 3º** Após o período de gestão, os coordenadores de cada Comitê de assessoramento serão encarregados de passar as informações e conhecimentos necessários para os novos membros, apresentando as principais atividades e projetos do respectivo Comitê.

**Art. 4º** Os cargos dos membros do Comitê de assessoramento são individuais e não permitem substitutos temporários. Portanto, se algum membro do comitê estiver ausente ou impedido, as decisões serão tomadas pelos membros restantes.

## CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### Seção I – Da Finalidade

---

**Art. 3º** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e tem por finalidade auxiliar esse colegiado no que se refere ao exercício de suas funções, conforme dispõe o Estatuto Social.

### Seção II – Da Composição, Requisitos e Vedações

---

**Art. 4º** O Comitê de Auditoria Estatutário é composto por 3 (três) membros, os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da EMSERH, sendo eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, organizados da forma abaixo descrita:

I – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração;

II - 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Planejamento, Governança e Inovação; e

III - 1 (um) membro indicado pela Diretoria Financeira.

**Art. 5º** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMSERH;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMSERH;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMSERH, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

**Art. 6º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de auditoria devem, preferencialmente, residir na região metropolitana da sede da EMSERH.

### Seção III – Do Mandato e Vacância

---

**Art. 7º** O prazo de gestão unificada será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitida uma recondução consecutiva e vedada a existência de membro suplente.

**Art. 8º** A vacância no cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário se dará em virtude de:

I - término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - destituição pelo Conselho de Administração;

V - falta sem causa formalmente justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no intervalo de 1 (um) ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

**Art. 9º** No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**Art. 10** O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário, de forma que, diante de eventuais ausências ou impedimentos de qualquer membro do comitê, a deliberação acontecerá com os remanescentes.

### Seção IV – Das Competências

---

**Art. 11** São competências do Comitê de Auditoria Estatutário além de outras previstas na legislação própria:

I – opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, verificando ainda, se a contratação dos seus serviços foi feita de acordo com as boas práticas de mercado, avaliando seu desempenho e recomendando sua substituição, se necessário;

II – acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos e a adequação de tais serviços às necessidades da EMSERH;

III – acompanhar junto à Diretoria Executiva a implementação de sugestões e recomendações descritas e acordadas em seus relatórios durante o processo de auditoria, inclusive os referentes a controles internos;

IV – avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, relatórios da administração, e outras informações e medições divulgadas;

V – revisar o plano anual de auditoria interna (PAINT) à luz de um processo de avaliação de riscos, antes da submissão ao Conselho de Administração;

VI – avaliar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT);

VII – avaliar a regulamentação e atribuição da Auditoria Interna;

VIII - avaliar e monitorar as exposições de risco da EMSERH, na forma da Lei N.º 13.303/2016;

IX – acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;

X – avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da EMSERH, incluindo a política de transação entre partes relacionadas;

XI – reportar ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, comunicando os principais fatos, via registro nas atas de reuniões;

XII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

XIII – discutir com os auditores independentes, previamente à publicação, a adequação e a efetividade das informações financeiras, incluindo relatório da administração e parecer dos auditores independentes;

XIV – avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria, Auditoria Interna e Núcleo de Controle Interno da Gestão e conhecer as denúncias por meio da Ouvidoria da EMSERH inclusive as de caráter sigiloso, internas e externas, em matérias relacionadas às suas atividades, conforme fluxo de apuração das denúncias;

**§ 1º** O Comitê de Auditoria Estatutário reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, com independência em relação aos demais órgãos da EMSERH.

**§ 2º** Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, as quais são indelegáveis.

**§ 3º** Os membros deverão manter em caráter de sigilo as informações recebidas no âmbito de sua atuação.



**Art. 12** O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria Estatutário de suas responsabilidades.

**Art. 13** O Comitê de Auditoria poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 14** A EMSERH deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

**Art. 15** O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMSERH, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, em conformidade com o que dispõe o art. 24 §2º da Lei nº 13.303/2016.

#### **Seção V – Atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário**

---

**Art. 16** São atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas;

III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV - aprovar as pautas e agendas das reuniões, ouvidos os demais membros do Comitê;

V - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

VI - convidar, em nome do Comitê, representantes do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes para as reuniões;

VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e

IX – participar ou indicar dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando necessário.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá ser substituído, na reunião dos Conselhos, por membro por ele indicado ou pela maioria dos membros do Comitê.

## Seção VI – Das Reuniões

---

**Art. 17** As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, de forma presencial, conforme calendário anual aprovado pelo Comitê de Auditoria, e extraordinariamente, quando necessário, devendo contar com a maioria de seus membros, e serão convocadas por seu Coordenador, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na Sede da EMSERH, localizada em São Luís – MA, e serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Auditoria.

**§ 2º** O Comitê de Auditoria manterá o registro em ata das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

**§ 3º** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

**Art. 20** A participação do Comitê de Auditoria nas reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por convite ou convocação deste colegiado, sem direito a voto, podendo o Comitê estar representado por quantos membros se fizer necessário, conforme acordado entre o Presidente do colegiado e Coordenador do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo único.** Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT), quando convocado pelo Conselho de Administração.

**Art. 21** O Comitê de Auditoria poderá solicitar a presença de quaisquer membros da Diretoria Executiva ou outros Gestores da EMSERH; de membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética; titular e outros representantes da Auditoria Interna e do Núcleo de Controle Interno da Gestão, para tratar de assuntos relacionados a sua atuação.

**Art. 22** As reuniões do Comitê de Auditoria serão registradas em ata, que após lida e aprovada pelos seus membros, será:

I – Encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião e;

II – Encaminhada ao Conselho Fiscal.

**Art. 23** A EMSERH deverá promover a divulgação das Atas das reuniões do Comitê de Auditoria, após anuência do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EMSERH, apenas o seu extrato será divulgado.

**§ 2º** A restrição de que trata o § 1º deste artigo, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

### **CAPÍTULO III – DO COMITÊ DE CONTROLE DE RISCOS**

#### **Seção I – Da Finalidade**

---

**Art. 24** O Comitê de Controle de Riscos é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e tem por finalidade auxiliar este colegiado em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, à proposta de plano estratégico, ao plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas neste regimento interno.

#### **Seção II – Da Composição, Requisitos e Vedações**

---

**Art. 25** O Comitê de Controle de Riscos é composto por 3 (três) membros, os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente no setor de atuação da EMSERH, sendo eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, organizados da forma abaixo descrita:

I – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração;

II - 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Planejamento, Governança e Inovação; e

III - 1 (um) membro indicado pela Diretoria Clínica ou Diretoria Administrativa;

**Art. 26** São condições mínimas para integrar o Comitê de Controle de Riscos:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, integrante do quadro de funcionários da EMSERH ou membro do Conselho Fiscal da EMSERH;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - atender aos requisitos da Política de Indicação da EMSERH.

**Art. 27** Os membros do Comitê de Controle de Riscos, em sua primeira reunião anual, elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Controle de Riscos devem, preferencialmente, residir na região metropolitana da sede da EMSERH.

### Seção III – Do Mandato e Vacância

---

**Art. 28** O prazo de gestão unificada será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitida uma recondução consecutiva e vedada a existência de membro suplente.

**Art. 29** A vacância no cargo de membro do Comitê de Controle de Riscos se dará em virtude de:

I - término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - destituição pelo Conselho de Administração;

V - falta sem causa formalmente justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no intervalo de 1 (um) ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

**Art. 30** No caso de vacância de membro do Comitê de Controle de Riscos, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**Art. 31** O cargo de membro do Comitê de Controle de Riscos é pessoal e não admite substituto temporário, de forma que, diante de eventuais ausências ou impedimentos de qualquer membro do comitê, a deliberação acontecerá com os remanescentes.

### Seção IV – Das Competências

---

**Art. 32** São competências do Comitê de Controle de Riscos além de outras previstas na legislação própria:

I – avaliar e monitorar os sistemas de gestão de riscos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos riscos regulatórios, legais, financeiros, operacionais, ambientais, de reputação, de tecnologia, de segurança da informação, estratégicos, entre outros aos quais a EMSERH está exposta, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

II - prestar apoio o Conselho de Administração quanto a análise e/ou revisão dos riscos ou ameaças que podem impedir a empresa de atingir seus objetivos e simular possíveis resultados negativos e positivos;

III - acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas unidades organizacionais da EMSERH e apoiar o monitoramento dos controles implementados por estas;

IV - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos, bem como assegurar o entendimento e contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da empresa às políticas estabelecidas;

V - emitir recomendações ao Conselho de Administração quanto à adoção de ações para mitigação de riscos e melhoria contínua dos processos de controle interno;

VI – avaliar os níveis de apetite por riscos da empresa e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

VII – avaliar o desempenho da Diretoria Executiva para o gerenciamento de riscos, bem como a observância da política de risco implementada pela Empresa;

VIII – comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da EMSERH;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da EMSERH;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da EMSERH ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da EMSERH;

IX – apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos diretores da EMSERH, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei 13.303/2016, quando solicitado;

X – avaliar, semestralmente, a eficácia da políticas de gerenciamento de risco das operações gerais da empresa, mediante a emissão relatório a ser submetido ao Conselho de Administração;

XI – coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações;

XII – avaliar e verificar o cumprimento, pela EMSERH, das recomendações do Comitê de Riscos;  
e

XIII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, relatório anual com informações sobre as suas atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Controle de Riscos à EMSERH.

## Seção V – Das Competências do Coordenador do Comitê de Controle de Riscos

---

**Art. 33** São atribuições do Coordenador do Comitê de Controle de Riscos:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- IV - aprovar as pautas e agendas das reuniões, ouvidos os demais membros do Comitê;
- V - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- VI - convidar, em nome do Comitê, representantes da Diretoria Executiva, do Núcleo de Controle Interno da Gestão, e outros eventuais participantes para as reuniões;
- VII - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VIII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- IX - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- X – participar ou indicar dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando necessário.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Controle de Riscos poderá ser substituído, na reunião do Conselho de Administração, por membro por ele indicado ou pela maioria dos membros do Comitê.

## Seção VI – Das Reuniões

---

**Art. 34** As reuniões ordinárias do Comitê de Controle de Riscos serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, de forma presencial, conforme calendário anual aprovado pelo Comitê de Controle de Riscos, e extraordinariamente, quando necessário, devendo contar com a maioria de seus membros, e serão convocadas por seu Coordenador, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** As reuniões do Comitê de Controle de Riscos serão realizadas, preferencialmente, na Sede da EMSERH, localizada em São Luís – MA, e serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Controle de Riscos.

**§ 2º** O Comitê de Controle de Riscos manterá o registro em ata das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

**§ 3º** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

**Art. 35** A participação do Comitê de Controle de Riscos nas reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por convite ou convocação deste colegiado, sem direito a voto, podendo o Comitê estar representado por quantos membros se fizer necessário, conforme acordado entre o Presidente do colegiado e Coordenador do Comitê de Controle de Riscos.

**Art. 36** O Comitê de Controle de Riscos poderá solicitar a presença de quaisquer membros da Diretoria Executiva ou outros Gestores da EMSERH e do Núcleo de Controle Interno da Gestão, para tratar de assuntos relacionados a sua atuação.

**Art. 37** As reuniões do Comitê de Controle de Riscos serão registradas em ata, que após lida e aprovada pelos seus membros, será assinada pelos presentes à reunião e arquivada na sede social da empresa.

## **CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

### **Seção I – Da Finalidade**

---

**Art. 38** O Comitê de Elegibilidade é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e tem por finalidade auxiliar na análise e manifestação sobre as matérias previstas neste Regimento, Estatuto Social e outras que venham a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

### **Seção II – Da Composição**

---

**Art. 39** O Comitê de Elegibilidade da EMSERH é composto por 3 (três) membros, sem remuneração adicional, organizados da forma abaixo descrita:

I – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração;

II - 1 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário; e

III - 1 (um) membro da área jurídica pertencente ao quadro de pessoal da EMSERH.

**Art. 40** Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião anual, elegerão o seu Coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Elegibilidade devem, preferencialmente, residir na região metropolitana da sede da EMSERH.

### Seção III – Do Mandato e Vacância

---

**Art. 41** O prazo de gestão unificada será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitida uma recondução consecutiva e vedada a existência de membro suplente.

**Art. 42** A vacância no cargo de membro do Comitê de Elegibilidade se dará em virtude de:

I - término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - destituição pelo Conselho de Administração;

V - falta sem causa formalmente justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no intervalo de 1 (um) ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

**Art. 43** No caso de vacância de membro do Comitê de Elegibilidade, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**Art. 44** O cargo de membro do Comitê de Elegibilidade é pessoal e não admite substituto temporário, de forma que, diante de eventuais ausências ou impedimentos de qualquer membro do comitê, a deliberação acontecerá com os remanescentes.

### Seção IV – Das Competências

---

**Art. 45** Sem prejuízo das atribuições e competências, previstas no Estatuto Social da EMSERH, compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar na indicação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de Comitês Estatutários no que se refere ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e, também, para substituir eventuais vacâncias de cargos;

II - definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação e avaliação de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários,



podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da EMSERH;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros e manifestar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, prescindindo aprovação expressa e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito;

IV - elaborar a Política de Indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, bem como de suas alterações, a ser submetida à Assembleia Geral para aprovação;

V - apoiar o Conselho de Administração metodologicamente e procedimentalmente na avaliação anual dos resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, nos moldes estabelecidos no Estatuto Social da Empresa;

#### Seção V – Das Competências do Coordenador do Comitê de Elegibilidade

---

**Art. 46** São atribuições do Coordenador do Comitê de Elegibilidade:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas;

III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV - aprovar as pautas e agendas das reuniões, ouvidos os demais membros do Comitê;

V - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

VI - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Elegibilidade poderá ser substituído, na reunião do Conselho de Administração, por membro por ele indicado ou pela maioria dos membros do Comitê.

#### Seção VI – Das Reuniões

---

**Art. 47** As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão realizadas de forma presencial, em regra, sempre que houver a necessidade de deliberar sobre assuntos de sua competência, e as reuniões deverão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Elegibilidade.

**Art. 48** A participação do Comitê de Elegibilidade nas reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por convite ou convocação deste colegiado, sem direito a voto, podendo o Comitê estar representado por quantos membros se fizer necessário, conforme acordado entre o Presidente do colegiado e Coordenador do Comitê de Elegibilidade.

**Art. 49** As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão registradas em ata, que após lida e aprovada pelos seus membros, será assinada pelos presentes à reunião e arquivada na sede social da empresa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA DE APOIO AOS CONSELHOS E COMITÊS**

---

**Art. 50** A Presidência da EMSERH colocará à disposição dos Comitês local adequado, com assessoramento, de modo a secretariá-los e prestar o necessário apoio técnico e administrativo.

**Art. 51** Compete à Secretaria Geral dos Conselhos e Comitês da EMSERH:

I - organizar e enviar, sob orientação do Coordenador de cada comitê, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - elaborar e lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas e distribuí-las, por cópia, aos membros de cada Comitê, quando da respectiva aprovação;

III - adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas por cada comitê;

IV - tomar as providências de apoio administrativo a cada Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

V- providenciar a convocação dos membros de cada Comitê para as reuniões, conforme orientação do Coordenador do Colegiado;

VI - requisitar passagens e diárias, quando necessárias ao deslocamento a serviço, de membro de cada Comitê;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de cada Comitê;

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Art. 52** Os membros dos Comitês de Assessoramento são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à EMSERH no exercício de suas atribuições.

**Art. 53** Os casos omissos relativos a este Regimento, assim como propostas de alteração, serão submetidos ao Conselho de Administração, com observância à legislação pertinente.

**Art. 54.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação contrária pelo órgão competente.